


CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 52/2018

15 03 18


"O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos agrícolas, firmado entre o município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa Agrimaq Comercial Eireli - ME na forma e condições abaixo especificadas."

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Marcos Antônio Inácio**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 60.331 MT/ GO e CPF nº 470.227.871-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.825.872/0001-21, com sede/ endereço na Avenida XV de novembro, nº 333, Letra A, Cidade Jardim, Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.500-00, neste ato representada por **Aguinaldo José Pires**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.908.626-16 e da CI/RG nº MG11772882, residente e domiciliado em Monte Carmelo - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 001/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Senhor Secretário de Agricultura e Desenvolvimento em 28 de fevereiro de 2018, oriunda do Processo Administrativo nº 2017035348, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, sujeitando sua execução, e especialmente os casos omissos, às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de **equipamentos agrícolas (Patrulha Agrícola) novos (zero km/hora), composta de 04 (quatro) Grades Aradoras 14x28 intermediárias com Controle Remoto**, nos termos do Contrato de Repasse nº 852054/2017 (Processo nº 2508.1044800-56/2017)/Ministério da Agricultura - no âmbito do Programa *Fomento ao Setor Agropecuário*/Caixa Econômica Federal/Município de Catalão, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
3	04	Unid.	GRADE ARADORA 14X28 INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO, nova, armação tubular, mancal a óleo, com pneus.	Equivaler	17.800,00	71.200,00
VALOR TOTAL R\$						71.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após liberação de recursos de Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Catalão/Ministério da Agricultura/Caixa Econômica Federal, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, devidamente atestada pelo Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos oriundos da União e contrapartida do Município de Catalão, alocados no Orçamento vigente, nos termos do Contrato de Repasse nº 852054/2017 (Processo nº 2508.1044800-56/2017)/Ministério da Agricultura - no âmbito do Programa *Fomento ao Setor Agropecuário*/Caixa Econômica Federal/Município de Catalão, conforme descrito abaixo:

Órgão	Contrato de Repasse / Processo	Nota de Empenho/ Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho / Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Ficha	Conta Corrente Vinculada
Ministério da Agricultura	852054/2017 2508.1044800-56/2017	2017NE801158	20608207720ZV0052	4.4.40.42	-	Ag. 2510 00600647052-9
Prefeitura/Sec. de Agricultura	-	01.3010.20.606.4016.1603	Fonte 100	4.4.90.52	818	-

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência estimada de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 29/08/2018, estendendo sua eficácia até o prazo de garantia de fábrica dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos equipamentos contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Na hipótese de aumento geral de preços dos equipamentos contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO

O fornecimento dos equipamentos objeto deste Instrumento deverá ocorrer imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, de forma integral, cujos equipamentos serão entregues, as expensas da CONTRATADA, nos prazos e locais indicados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE solicitará os equipamentos, através de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, sendo que as quantidades previstas no presente pacto são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses da Administração, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entre-

gues em perfeitas condições de uso, sem avaria, defeito ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, e se dará, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

II - O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos serão recebidos conforme a marca/fabricante, ano/modelo, tipo e demais especificações técnicas constantes da proposta de preços apresentada e aceita pela Administração, acompanhados das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, se estes apresentarem adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações técnicas constantes do Edital e da Proposta de Preços, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de entrega parcial dos equipamentos, sendo a CONTRATADA vencedora de mais de um item, a mesma deverá também, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, responsabilizar-se pela sua complementação ou solução do problema, podendo, inclusive, indicar outro local para o fornecimento, devidamente licenciado pelas autoridades competentes, desde que os equipamentos sejam da mesma marca/fabricante, ano/modelo, tipo e valor, em situação justificada e aprovada pela Administração, tudo as suas expensas e responsabilidades, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica expressamente proibido o fornecimento de equipamentos para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, não expressamente autorizados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá atender todas as recomendações do fabricante, especialmente aquelas referentes à garantia de fábrica e a assistência técnica dos equipamentos.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada

deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Solicitar o fornecimento dos equipamentos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca/fabricante, ano/modelo, tipo e a sua quantidade;
- II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, onde conste a especificação dos equipamentos, a marca/fabricante, ano/modelo, tipo, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- IV - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos equipamentos solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- V - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VII - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA entregar com avarias, defeitos ou fora dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- IX - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos equipamentos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Efetuar a entrega dos Equipamentos em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus, no prazo e local indicado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, em estrita observância das especificações da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca/fabricante, ano/modelo e tipo;
- II - Os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de serviços, relação da rede de assistência técnica autorizada, em versão em português, sem ônus para o CONTRATANTE;
- III - Garantir a qualidade dos equipamentos através de garantia de fábrica e prestação de assistência técnica, atendendo aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição nos prazos fixados de qualquer equipamento, comprovadamente, avariado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência rela-

tiva aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório;

IV - A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, independente da quilometragem/horas trabalhadas, para peças danificadas em consequência de falhas. Estão excluídas da garantia as peças que necessitem serem substituídas por desgaste normal de uso, itens de manutenção e peças substituídas a título de manutenção preventiva;

V - Comunicar a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

VII - O dever previsto no inciso anterior aplica-se na obrigação de, a critério da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, substituir, reparar, corrigir, alterar, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o equipamento com avaria ou defeito;

VIII - Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, caso este solicite, treinamento técnico operacional e de manutenção, de no mínimo 08 (oito) horas, aos funcionários (operadores de máquinas) do CONTRATANTE, através de técnicos do seu quadro, do fabricante ou preposto;

IX - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa no curso da execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

X - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

XI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XIII - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica, treinamento de operadores e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XIV - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XV - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Nono da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Keneddy Batista Marques Junior, conforme Portaria nº 474/2018, de 28 de fevereiro de 2018 emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos art. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer penalidade deverá ser registrada e, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal ou, ainda, quando se tratar de declaração de idoneidade, será obrigatória à comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Nono da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/15.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 02 de março de 2018.



MARCOS ANTÔNIO INÁCIO

Município de Catalão

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento

CONTRATANTE

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ/MF sob o nº 22.825.872/0001-21

Aguinaldo Jose Pires

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 025.253.691-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Nome:

CPF: 050.473.331-30